

MARKET DATA

Repasse de Faturas de Market Data B3 – prorrogação durante exercício de 2026

Destinado aos participantes dos segmentos: Balcão e Listado.

Resumo: Prorrogação extraordinária durante o exercício de 2026 do mecanismo de repasse de consumo de *market data* para corretoras reportadas por *vendors* que utilizavam o mecanismo de repasse de faturas no ano de 2025.

A B3 informa a **prorrogação, durante o exercício de 2026** (retroativa ao consumo de janeiro de 2026 até o consumo de dezembro de 2026) **do mecanismo de repasse de faturas de consumo de Market Data B3 para corretoras cujas aplicações são reportadas por vendors, exclusivamente nos casos em que o mecanismo de repasse já era utilizado em 2025.**

A prorrogação tem caráter excepcional e transitório, com o objetivo de assegurar a adequada adaptação operacional dos clientes de Market Data B3 à regra definitiva descrita na Política, que vigorará a partir do mês de consumo de janeiro de 2027.

Durante o período de transição as aplicações dos usuários de corretoras reportadas pelos vendors passam a ser faturadas e cobradas das respectivas corretoras, como já ocorria antes do início da vigência da atual Política de Market Data B3, observadas as condições operacionais e contratuais vigentes.

Adicionalmente, durante este período, a obrigação de reporte destas aplicações será realizada de acordo com as regras vigentes na Política de Market Data B3, na Política de Preços de Market Data B3 e no Manual de Envio de Relatório Periódico, e com a seguinte divisão de responsabilidades:

- Caso o número de usuários de uma corretora específica reportado por um *vendor* individual seja **inferior a 50.000¹** (cinquenta mil) usuários:
 - **Vendor** é responsável pelo reporte à B3 das informações cadastrais (documento, nome, país e e-mail), qualificação (se profissional, profissional de operações, profissional de tecnologia ou não profissional) e utilização (*dataset*, profundidade e tipo de aplicação) dos usuários de Market Data B3 da corretora indicada.
- Caso o número de usuários de uma corretora específica reportado por um *vendor* individual seja **superior a 50.000¹** (cinquenta mil) usuários:
 - **Vendor** é responsável pelo reporte à B3 das informações cadastrais (documento, nome, país e e-mail) e utilização (*dataset*, profundidade e tipo de aplicação) dos usuários de Market Data B3 da corretora indicada.
 - **Corretora** é responsável pela qualificação (se profissional, profissional de operações, profissional de tecnologia ou não profissional) do usuário indicado pelo *vendor*.

Independentemente do caso aplicável, ressalta-se que a corretora indicada será faturada e terá a obrigação de pagamento da respectiva tarifa.

A B3 esclarece que, a partir de 1º de janeiro de 2027, passará a vigorar a regra descrita na Política de Consumo de Market Data B3 vigente.

Ressalta-se que o prazo para o envio e conclusão do processo de reporte referente aos meses de consumo de Janeiro/2026 e Fevereiro/2026 encerra-se no dia 16/03/2026.

¹ Número de usuários calculado com base na média de usuários reportados pelos *Vendors* (por Corretora indicada) na funcionalidade de repasse nos reportes dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência aqui estabelecidos.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Contratação de Serviços

+55 (11) 2565-5080

contratacao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão